DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4660/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19313/2017
PROTOCOLO	: 1843322
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARIO ALBERTO KRUGER
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR
VALOR	: R$ 88.450,32
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o Instrumento Contratual (Contrato nº 81/2017), oriundo do Pregão Presencial nº 12/2017, celebrado entre o Município de Rio Verde De Mato Grosso e Renato Soares da Silva, cujo objeto é contratação de serviço de transporte escolar dos alunos da zona rural e urbana da Rede Pública.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G.JD -. 8116/2017, constante no processo TC/MS nº. 11674/2017 (Protocolo - 1825914), cujo resultado foi pela sua **regularidade.**

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-4517/2018), concluiu pela regularidade do Instrumento Contratual (Contrato nº 81/2017) e da execução financeira (2ª e 3ª fases), com ressalvas quanto à intempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Contas.

Ao depois, o Ministério Público de Contas prolatou o Parecer “PAR - 4ª PRC - 7103/2018”, opinando pela legalidade e regularidade da formalização do Instrumento Contratual e dos atos praticados no decorrer da execução contratual (2ª e 3ª fases), com ressalvas quanto à intempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Contas.

É o relatório.

A princípio, cumpre esclarecer que o presente exame recai sobre a formalização e execução financeira do Instrumento Contratual, 2ª e 3ª fases, de que trata o

artigo120, incisos II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

No que concerne à formalização do instrumento contratual (Contrato nº 81/2017), verifica-se que o mesmo encontra-se correto, devidamente **formalizado e elaborado** em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e alterações e Resolução TCE/MS nº 54/2016, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

No entanto, os documentos referentes à fase 2ª fase do objeto contratado foram remetidos a esta Corte de Contas **intempestivamente**, **fora** do prazo de 30 dias, conforme preceitua a Resolução TCE/MS nº 54, de 14 de dezembro de 2016.

Quanto à execução financeira do Contrato em tela, constato que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 a 65 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo sido comprovada integralmente e apresentou-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	88.450,32
Empenhos Emitidos	109.383,55
Anulação de Empenhos	(-) 30.911,66
Empenhos Válidos	**78.471,89**
Comprovantes Fiscais	**78.471,89**
Pagamentos	**78.471,89**

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 81/2017), oriundo do Pregão Presencial nº 12/2017, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Mario Alberto Kruger, prefeito municipal, portador do CPF nº 105.905.010-20, **pela remessa intempestiva** dos documentos referentes à 2ª fase, nos termos dos artigos 44, I e 46 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o Artigo 170, §1º, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

IV - pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 28 de maio de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH